

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Publ. no Diário Oficial
nº 175 - 11/10/67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 423 DE 03 DE OUTUBRO DE 1967

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 1 152 de 15 de setembro de 1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1 152, de 15 de setembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Governo Municipal de Maceió autorizado a participar de Sociedade Economia - Mixta que se organizar para a industrialização do Lixo desta capital, podendo subcrever, em dinheiro, ações representativas de capital até cinquenta mil cruzeiros no vos (N.º 50.000,00)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 03 de outubro de 1967

Divaldo Surragy

DIVALDO SURRAGY
Prefeito

Elías da Silva Bomfim

ELIAS DA SILVA BOMFIM

Resp. p/ Secretaria de Administração

Publicado na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 03-de outubro de 1967.

HELGA LISBOA DE SÁ

Resp. p/ Diretoria de Administração